

NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA (NAP) NAP.SUPOP.OPR.009, de 05 de abril de 2022

NORMAS PARA A PARALISAÇÃO DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS EM CASO DE CHUVAS NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS

CAPÍTULO I OBJETIVO

Art. 1º Esta Norma tem por objetivo estabelecer regras para a interrupção das operações de cargas que fiquem impossibilitadas de operar quando da ocorrência de chuvas, para o cumprimento do item 12, da seção C – Regras de Aplicação da Norma de Aplicação da Tabela II, da Tarifa do Porto de Santos.

Art. 2º Não se aplicam as disposições do item 6, Seção C, das regras de aplicação da Tabela II, da Estrutura Tarifária do Porto de Santos às embarcações que estiverem operando cargas de granel sólido ou carga geral, especificamente celulose e açúcar, quando impedidas de operar em razão da ocorrência de chuvas intensas e constantes.

Art. 3º Art. 3º A Superintendência de Operações Portuárias da SPA deve ser consultada a respeito do afastamento da cobrança de tarifas em dobro prevista no item 6, Seção C, das regras de aplicação da Tabela II, da estrutura tarifária do Porto de Santos, nos casos em que a operação de outras cargas, não referidas no artigo anterior, fiquem impedidas de operar em razão de chuvas.

Parágrafo único: A consulta de que trata o *caput* deste artigo deve ser feita por meio de envio de Carta destinada à SUPOP e protocolada no sistema Portal do Cliente – Protocolo Digital do Porto de Santos (https://portaldocliente.portodesantos.com.br/login).

CAPÍTULO II DA PARALISAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

Art. 4º A paralisação das operações portuárias será caracterizada pelo fechamento dos porões das embarcações e deve ser registrada no sistema Supervia.





CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 5 Em caso de haver o descumprimento ou desvirtuamento do estabelecido nesta Norma, o operador portuário estará sujeito a processo administrativo junto a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para imposição das sanções cabíveis, conforme as diretrizes daquela Agência, sem prejuízo das medidas administrativas de competência da Autoridade Portuária.

Fernando BiralDiretor Presidente